

## DECRETO Nº 630/2021

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE ONDA DO PROGRAMA MINAS CONSCIENTE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Vargem Bonita, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo o Art. 113, Inciso VII da Lei Orgânica Municipal, e, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, Decretos Estaduais nº 113/2020, nº 47.886/2020 e os Decretos Municipais 538/2020 e 557/2020, 613/2021 e 614/2021.

CONSIDERANDO que o Município de Vargem Bonita/MG, aderiu ao Plano “Minas Consciente – Retomando a Economia do Jeito Certo”, elaborado pelo Estado de Minas Gerais através do Comitê Extraordinário Covid-19;

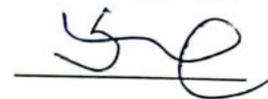
CONSIDERANDO o Protocolo Minas Consciente, versão 3.1 - de 27 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a decisão tomada pelo Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais, grupo que se reúne semanalmente para avaliar a situação da pandemia no estado, onde a macrorregião Sul poderá avançar para a onda vermelha do Plano Minas Consciente;

**DECRETA**

Art. 1º - Fica mantida no Município de Vargem Bonita/MG a Onda Vermelha do Plano Minas Consciente, relativa aos setores das atividades econômicas liberadas para funcionamento.

Parágrafo primeiro - Diante da adoção da Onda Vermelha descrita no *caput*, a partir de 01/02/2021, todas as atividades econômicas liberadas e suas regras, poderão ser verificadas no site [site:https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/atividades\\_economicas\\_por\\_onda\\_-\\_novo\\_minas\\_consciente\\_-\\_v9.pdf](https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/atividades_economicas_por_onda_-_novo_minas_consciente_-_v9.pdf) e não contempladas no art. 2º deste Decreto.



Parágrafo segundo - A descrição detalhada das atividades constantes de cada onda e a descrição do referido Plano poderá ser verificada no site do Plano Minas Consciente: <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios>.

Parágrafo terceiro - As imposições, regras e orientações do Plano Minas Consciente poderão ser verificadas pela população em geral, empresários e sociedade civil organizadas, através do site <https://www.mg.gov.br/minasconsciente>.

Parágrafo quarto - O Município analisará periodicamente os indicadores de avaliação para verificação da progressão ou regressão de fase, de acordo com o Plano Minas Consciente.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento de todas as atividades econômicas, de acordo com os protocolos do Minas Consciente Versão 3.1 de 27 de janeiro de 2021.

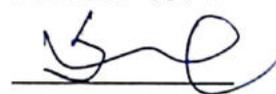
Parágrafo único - O horário de funcionamento desses estabelecimentos deverá seguir as normas municipais pertinentes.

Art. 3º - Fica estabelecido que:

I – Supermercados, mercearias, minimercados, hortifrutigranjeiros, padarias, açougues, depósitos de queijos, loja de produtos naturais, bancos, casas lotéricas, farmácias, construção civil, academias e outros deverão respeitar o limite máximo de 50% de sua capacidade, usando máscara e respeitando o distanciamento de 3 m, devendo ter em suas entradas álcool em gel. Recomenda-se também a aferição de temperatura. Os estabelecimentos poderão funcionar em seu horário regular.

II – Bares, restaurantes, trailers, loja de conveniência, sorveterias, cafés e afins poderão ter seu atendimento presencial das 8:00 às 21:00 horas. Após esse horário só poderão atender na forma de delivery. As regras a seguir se aplicam para os estabelecimentos em questão:

- Cardápios e menus deverão preferencialmente ser descartáveis;
- Limite de no máximo 4 (quatro pessoas) em cada mesa;
- Distanciamento de 3m em cada mesa;
- Limite de 50% da capacidade de atendimento;
- O estabelecimento deverá disponibilizar álcool em gel na entrada e, recomenda-se a aferição de temperatura dos clientes.



III – Hotéis, pousadas, casas de aluguel e afins deverão trabalhar de acordo com as normas vigentes no Protocolo Programa Minas Consciente Versão 3.1, item 4.

IV - Os chalés com distanciamento superior a 5m poderão ocupar a totalidade de suas acomodações, desde que faça rodízio de hóspedes no refeitório, para que não haja aglomeração.

V - Fica determinado que casas de aluguel para turismo/temporada devem procurar a Secretaria de Turismo para cadastro prévio.

VI – Salões de beleza, barbearias e afins funcionarão de acordo com o Protocolo do Programa Minas Consciente Versão 3.1 – item 10;

VII – Vendedores ambulantes serão permitidos somente para venda de produtos alimentícios;

VIII – Igrejas e Templos Religiosos poderão funcionar dentro do limite de 50% de sua capacidade, adotando os protocolos de higiene recomendados pelo Ministério da Saúde (álcool gel na entrada, máscara, aferição de temperatura, distanciamento de 3m demarcado entre os fiéis);

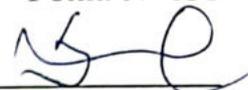
IX – Atividades esportivas coletivas estão autorizadas, não sendo permitido a participação de atletas/pessoas de outras localidades, devendo o responsável informar relatório contendo nome dos atletas. Não é permitido torneios e competições que envolvam atletas de outras localidades e presença de público.

X – Reuniões administrativas de caráter governamental deverão ser realizadas preferencialmente, através de videoconferência. Caso não seja possível, realizar sem a presença de público.

XI - Atletas que não estiverem competindo, deverão utilizar máscara e o responsável deverá realizar aferição de temperatura em todos os atletas.

Art. 4º - O Município adotará, neste ensejo, as definições impostas pelo Programa Minas Consciente sempre que houver alterações de suas diretrizes.

Art. 5º - A realização de atividades festivas, reuniões e/ou qualquer tipo de aglomeração, em local público ou privado e/ou a desobediência ao disposto neste Decreto, acarretará ao responsável a penalidade de multa e comunicação a Polícia Militar e Civil para as devidas providências, bem como a Promotoria e suspensão das atividades no caso de reincidência pelo prazo de 30 (trinta) dias.



§1º - As empresas atuantes no ramo de serviços funerários deverão adotar os protocolos sugeridos e com restrições de público, com funcionamento aberto ao público de 07h às 19h, devendo eventuais velórios e sepultamentos serem realizados nesse intervalo, observando-se a duração máxima de 4 horas para óbitos que não forem positivos para COVID-19 e ainda:

I - Durante a ocorrência de velórios poderão permanecer apenas 15 (quinze) pessoas simultaneamente, incluindo familiares;

II - Deverá ser respeitada a restrição de presença de pessoas pertencentes ao grupo de risco, assim consideradas aquelas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e portadores de doenças crônicas, excetuando nos casos de parentesco de até segundo grau na linha ascendente ou descendente.

Art. 6º - Durante a vigência deste Decreto fica proibida a alteração de CNAE das empresas sediadas no Município de Vargem Bonita/MG.

Art. 7º - É obrigatório a todos os cidadãos o uso de máscaras de proteção facial em todos os espaços públicos.

Art. 8º - A atividade de estabelecimentos de qualquer natureza presume a ciência e a responsabilidade do proprietário e responsáveis pela adoção dos protocolos indicados e as restrições contidas no Plano Minas Consciente e no presente Decreto.

Art. 9º - As demais atividades comerciais não citadas neste Decreto deverão observar as regras do Protocolo do Programa Minas Consciente Versão 3.1 de 27 de janeiro de 2021.

Art. 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir das 18:00h do dia 14 de maio de 2021 com vigência até 31 de maio de 2021, podendo ser alterado a qualquer tempo, conforme quadro evolutivo da pandemia COVID-19.

P.R.C.

Vargem Bonita, 14 de maio de 2021.



Samuel Alves de Matos  
Prefeito Municipal



Antônio Batista da Silva  
Secretário Municipal de Saúde

Certificamos que a presente norma foi, nesta data, publicada no Órgão de Divulgação Oficial do Município - Quadro de Avisos - Conf. o disposto na Lei Municipal Nº 726/1997

14, 05, 2021

Juarez Machado  
Advogado  
OAB/MG 102.592